

- Poço Local-001 - DAAE 277-0672 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.467,33 - E 282,26 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 2,14 m3/h - período 02 h/d - 30 d/m. Autos DAAE 9809968 - Extrato de Portaria 1940/10.

Fica LOURENS BENJAMIN VAN DER VEM, CPF 968.692.918-53, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Estrada HBR 240, s/nº, Bairro: Alegre, município de HOLAMBRA, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

- Captação Superficial - Ribeirão da Cachoeira - Coord. UTM (Km) - N 7.497,25 - E 289,67 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 5,00 m3/h - período 02 h/d - 30 d/m.

- Barramento - Ribeirão da Cachoeira - Coord. UTM (Km) - N 7.497,23 - E 289,67 - MC 45 - Prazo 30 anos. Autos DAAE 9809991 - Extrato de Portaria 1941/10.

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE no 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pelo LOURENS BENJAMIN VAN DER VEM, CPF: 968.692.918-53, na Diretoria da Bacia do Médio Tietê, em 26/6/2009 e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE no 9809991, autorizamos a execução dos serviços de desassoreamento em um trecho de curso d'água, no município de HOLAMBRA, conforme abaixo:

- Ribeirão da Cachoeira - Coord. UTM (Km) - N 7.497,28 - E 289,67 - MC 45 - Extensã à Jusante 300,00 m.

Esta autorização, não desobriga o requerente do atendimento à legislação municipal de uso e ocupação do solo e às legislações estadual e federal, referentes à proteção ambiental e à poluição das águas (Código Florestal e Lei 997 e seu regulamento).

Fica a DELÍCIAS URBANAS REFEIÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 01.422.473/0001-40, autorizada a utilizar recurso hídrico, na Rua Anísio Piva, nº 71, Jardim Cecília, município de MOGI DAS CRUZES, para fins de solução alternativa Tipo I, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAAE 345-0083 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.394,90 - E 376,71 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 0,50 m3/h - período 06 h/d - 30 d/m. Autos DAAE 9905370 - Extrato de Portaria 1942/10.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAAE 9800295, Vol. 03, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de viabilizar a instalação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, na Estrada Municipal Hamilton Bernardes, s/nº, Jardim Santa Clara, no município de PEDREIRA, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA, CNPJ 46.410.775/0001-36, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Lançamento Superficial - Rio Jaguari - Coord UTM (Km) - N 7.483,88 - E 302,27 - MC 45 - Vazão 70,34 m3/h - período 24 h/d.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Referência:

Autos DAAE n. 9202403

À vista do § único do Artigo 8. do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, do Artigo 11 da Portaria DAAE nº 717 de 12/12/96 e:

a) da correspondência do usuário ao DAAE, declarando não estar captando águas do Ribeirão da Bagagem e do Córrego da Onça;

b) da Informação Técnica TGR nº 017/10 da Diretoria da Bacia do Turvo/Grande, após solicitação do usuário;

Fica revogada a Portaria DAAE nº 1555 de 30/09/2005, que autorizou o Sr. FLÁVIO VELLINI FERREIRA, CPF n. 003.834.658-34 pelo prazo de (5) cinco anos, o uso de recursos hídricos, na fazenda Botião, município de Barretos, conforme abaixo relacionados:

- Captação Superficial - Ribeirão da Bagagem - Coord UTM (Km) - N 7.706,10 - E 735,35 - MC 51;

- Captação Superficial - Córrego da Onça - Coord UTM (Km) - N 7.707,30 - E 732,80 - MC 51.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAAE de 24/08/2010."

Referência:

- Interessado: MOACYR CALDEIRA FILHO

- CPF: 015.092.928-53

- Endereço: Fazenda São Paulo, Estrada da Vertente, 15 km da SP 322 - Município: GUARACI

- Autos DAAE no 9301314

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE no 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Pardo Grande - BPG, de 03/12/2009, ficam indeferidos os seguintes requerimentos:

N. Protocolo 723/09 - 12/05/09 - Captação Superficial 01 - Ribeirão Santana - Coord UTM (Km) - N 7.743,06 - E 703,92 - MC 51;

N. Protocolo 724/09 - 12/05/09 - Captação Superficial 01 - Córrego Sadona - Coord UTM (Km) - N 7.742,12 - E 704,83 - MC 51.

O processo poderá ser retomado após atendimento a Carta BPG/PGR/n.º 913/09, de 17/06/2009 com apresentação de:

- documentação para regularização de um Barramento e uma travessia existentes no Córrego Sadona;

- planta do IBGE, escala 1:50.000, indicando os usos a serem outorgados e suas coordenadas em UTM;

- termo de compromisso (Anexo XVII) e responsabilidade, referente aos usos solicitados;

- planta planialtimétrica constando os limites da propriedade e vizinhos confrontantes no local de uso dos recursos hídricos;

- anuência de terceiros, caso os usos de recursos hídricos ocupem a área dos mesmos;

- Relatório de Avaliação e Eficiência - RAE, modelo completo (Anexo IX);

- cópia do CPF e RG do interessado;

- cópia do DEPRN ou licenciamento ambiental - CETESB, relativo aos usos requeridos.

Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos documentos solicitados, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30/12/1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31/10/1996 e Portaria DAAE no 01 de 02/01/1998.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAAE de 24/08/2010."

Referência:

- Interessado: OMAR PINTO NETO E OUTROS

- CPF: 382.989.618-20

- Endereço: Sítio Cruz Alta, Estrada Vicinal Jaborandi - Morro Agudo - Município: JABORANDI

- Autos DAAE n. 9301943

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e a Informação da Diretoria da Bacia do Pardo Grande - BPG/PGR, de 24/09/2009, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 466/2008 - 01/04/08 - Captação Superficial - Rio Pardo - Coord UTM (Km) - N 7.724,92 - E 774,42 - MC 51.

O processo poderá ser retomado após atendimento à Carta BPG/PGR/n.º 444/2009, de 11/03/2009, com apresentação de:

- refazer a solicitação de outorga (requerimento e demais documentos), pois o Projeto de Apoio ao Irrigante tem como responsável técnico pessoas pertencentes ao quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

- formulário da ANA referente a Irrigação (Requerimento, Dados Cadastrais, Captação), disponíveis no site: www.ana.gov.br,

devidamente preenchidos, assinados em duas vias, porque o uso de recurso hídrico pretendido se dá em manancial de domínio da União.

Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos documentos solicitados, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30/12/1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31/10/1996 e Portaria DAAE no 01 de 02/01/1998.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAAE de 24/08/2010."

Referência:

- Interessado: UNIDUTO LOGÍSTICA S/A

- CNPJ: 09.534.096/0001-42

- Endereço: Trecho Serrana - Santa Bárbara do Oeste - Município: RIO CLARO

- Autos DAAE n. 9810332

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMR/n.º 076/2010, de 30/06/2010, fica indeferido o requerimento abaixo relacionado, por se tratar de interferência já outorgada pela Implantação de Empreendimento, publicado no DOE em 07/07/2010, autos n.º 9305804:

N. Protocolo 681/09 - 29/12/09 - Travessia Subterrânea - Afluente do Córrego do Jacú - Coord UTM (Km) - N 7.537,88 - E 245,41 - MC 45.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAAE de 24/08/2010."

Referência:

- Interessado: PMA INNOVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

- CNPJ: 07.588.875/0001-03

- Endereço: Condomínio WTorre Nações Unidas, Avenida das Nações Unidas, n.º 7.815 - Bairro: Pinheiros

- Município: SÃO PAULO

- Autos DAAE n. 9904927

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE no 717/96, item 7.4 e a Informação da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista - BAT/BAR/n.º 665/2010, de 28/04/2010, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 789/10 - 16/07/10 - Poço Local: 001 - Aquífero Cristalino - Coord UTM (Km) - N 7.392,47 - E 326,40 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após ser apresentado:

- Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Anexo VI); Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo XVII) em nome do Condomínio com seu próprio CNPJ e nova análise da água para os parâmetros ferro, manganês e bactérias heterotróficas.

Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos documentos solicitados, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30/12/1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31/10/1996 e Portaria DAAE no 01 de 02/01/1998.

Os presentes Despachos DAAE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogados na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

**Termo de Encerramento de Convênio**

Termo de encerramento de convênio nº 2010/31/00203.3. Autos nº 9904654/2009-2º Vol-DAAE. Convenientes - DAAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM. Objeto - Termo de encerramento ao convênio nº 2007/31/00304.9, de 20/12/2007, visando a realização conjunta de obras de canalização de valas a céu aberto para combate à epidemia da Dengue. Valor - Em razão da redução do valor repassado, dá-se ao presente convênio o valor de R\$ 498.572,50, por conta do DEPARTAMENTO, correndo a despesa à conta da rubrica elemento 4.4.40.51, programa 18.544.3905.1596-0000 do seu Orçamento Programa do DAAE, do exercício de 2007, e R\$ 96,72 rendimentos de aplicação. Data de assinatura do presente termo de encerramento de convênio - 24/08/2010.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Deliberação Arsesp nº 165, de 24-8-2010**

*Dispõe sobre as condições de suprimento e fornecimento de gás canalizado, nas modalidades de curto e de curtíssimo prazos, adquirido em leilões pelas Concessionárias do Estado de São Paulo*

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, à vista do disposto na Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007;

Considerando que, nos termos do art. 25, parágrafo 2º da Constituição Federal e do art. 122, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe ao Estado de São Paulo, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Considerando que, nos termos do art. 2º, VIII e IX, da Lei Complementar nº 1.025/2007, a ARSESP tem como diretriz a proteção do consumidor em relação aos preços, continuidade e qualidade do fornecimento de energia, bem como a aplicação de metodologias que proporcionem a modicidade das tarifas;

Considerando que compete à ARSESP, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, bem como aprovar níveis e estruturas tarifárias;

Considerando que as Concessionárias não podem dispensar tratamento discriminatório aos seus usuários, em condições similares;

Considerando que, atualmente, por princípio isonômico, grande parte dos volumes de gás adquiridos nos leilões de curto prazo realizados tem sido destinado à totalidade dos usuários;

Considerando que parcela dos usuários que poderiam ter volumes, em razão de aumento de consumo, no caso de fornecimento direto do gás adquiridos nos leilões, e que não estão sendo atendidos por ausência de disciplina que caracterize este tratamento isonômico;

Considerando que se impõe a necessidade de disciplinar as condições de suprimento de Gás Canalizado, na Modalidade Firme de Curto Prazo e Modalidade Firme de Curtíssimo Prazo, em razão das conjunturas do mercado;

Considerando que parcela cada vez mais significativa do suprimento de Gás às Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo tem sido contratado por meio de Contratos de Compra e Venda de Gás Natural com prazo inferior a um ano, na modalidade de suprimento de curto e de curtíssimos prazos, através de leilões realizados pelo principal supridor atual de Gás, a Petrobrás;

Considerando que, em razão de fatores econômicos extrínsecos e sazonais, o Gás Canalizado pode ter sua competitividade prejudicada em face de outros energéticos, o que pode afetar a continuidade da prestação dos serviços e a modicidade tarifária;

Considerando que a Quarta subcláusula da Cláusula Segunda dos Contratos de Concessão estabelece que para a consecução dos serviços, as concessionárias deverão celebrar, diretamente com os produtores, fornecedores, transportadores, carregadores e distribuidores legalmente habilitados, mantendo ao longo do prazo de concessão, Contratos de Aquisição de Gás e de Transporte, em volumes e prazos que atendam às necessidades dos usuários, devendo tais Contratos conter cláusulas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos;

Considerando que cumpre à ARSESP incentivar o desenvolvimento da indústria de Gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste combustível com competitividade e eficiência.

Delibera:

Art. 1º. - Estabelecer, na forma que se segue, as disposições relativas às condições a serem observadas na Prestação dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado pelas Con-

cessionárias na aquisição e no Fornecimento, nas modalidades de Contratos Firms de Curto e Curtíssimo Prazos, de volumes de Gás colocados em leilão por fornecedores das Concessionárias no Estado de São Paulo e disposições correlatas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Deliberação são adotadas as seguintes definições:

I. Aumento Significativo de Consumo: refere-se aos critérios de aumento de consumo estabelecidos nesta deliberação, no que couber, e nos editais a serem divulgados pelas Concessionárias, a potenciais usuários elegíveis.

II. Contrato de Concessão: instrumento cujo objeto é a outorga de direito de Exploração de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado entre a ARSESP, representando o Poder Concedente, e a Concessionária.

III. Contrato de Fornecimento: instrumento contratual em que a Concessionária e o Usuário ajustam as condições técnicas e comerciais do Fornecimento de Gás Canalizado, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos estabelecidos pela ARSESP.

IV. Contrato de Suprimento: instrumento, celebrado entre a Concessionária e um supridor, tendo por objetivo contratar volumes de Gás necessários ao atendimento dos Usuários da sua área de Concessão.

V. Elegível: significa o Usuário qualificado a contratar o Fornecimento, total ou parcial, de volumes de Gás Natural adquiridos em leilões de Suprimento, pela Concessionária, na modalidade de curto prazo, atendidos os critérios estabelecidos pela ARSESP para cada leilão.

VI. Fornecimento: é o Gás entregue a usuários no âmbito da prestação dos serviços de distribuição de Gás Canalizado.

VII. Índice de Mérito: é o valor calculado pela relação entre o volume total mensal proposto pelo usuário, para consumo no prazo estabelecido pelo Suprimento de curto prazo, dividido pelo volume mínimo mensal de retirada, estabelecido no Contrato Firme de Longo Prazo vigente.

VIII. Modalidade Firme: é a forma de contratação que impõe seja o Fornecimento garantido contratualmente, conforme o caso, no Suprimento ou no Fornecimento;

IX. Modalidade Firme de Curto Prazo: é a forma de contratação que impõe seja o Fornecimento com prazo contratual entre um mês e um ano;

X. Modalidade Firme de Curtíssimo Prazo: é a forma de contratação que impõe seja o Fornecimento com prazo contratual inferior a um mês;

XI. Segmento de Usuários: classificação das Unidades Usuárias por atividade ou por uso de gás natural;

XII. Suprimento: é o Gás e o Transporte adquiridos pela Concessionária e destinados a atender seus compromissos contratuais de Fornecimento.

Art. 3º - Os custos do Gás e do Transporte, referentes a volumes adquiridos pela Concessionária junto ao Supridor, na modalidade de curto prazo, através de leilão, terão seus valores calculados pela média ponderada dos lotes adquiridos no leilão e serão incluídos, mediante autorização da ARSESP, na tarifa do gás a ser fornecido, quando atendidas as seguintes condições:

I - volumes adquiridos a serem fornecidos, através de Contratos específicos, a usuários Elegíveis, nos casos em que haverá, em face do Fornecimento na modalidade de curto prazo, Aumento Significativo de Consumo de Gás pelo usuário.

II - volumes adquiridos a serem destinados ao Segmento GNV, nos quantitativos equivalentes àqueles de perda de mercado, a serem definidos pela ARSESP, considerando-se a evolução deste mercado, em razão da competição com outros combustíveis.

§ 1º - Os casos previstos no inciso I, por proposta de potenciais usuários, serão admitidos conforme segue:

a) A Concessionária deverá publicar em jornal de grande circulação na sua área de concessão, após a divulgação da oferta de Suprimento, edital contendo a forma e condições de participação dos usuários interessados em adquirir gás a ser disponibilizado no leilão da supridora.

b) O volume a ser fornecido obedecerá a ordem de classificação decrescente de Índice de Mérito e nos casos em que o volume adquirido pela Concessionária nos leilões for menor do que o necessário à demanda, ao último usuário atendido caberá o volume remanescente, se assim este o desejar, observadas as demais condições aplicáveis.

c) Os volumes a serem destinados serão sempre adicionais à média do volume consumido dos Contratos Firms de Longo Prazo, levando em conta o menor valor encontrado entre a média dos consumos (i) dos 3 últimos meses ou (ii) dos 12 últimos meses, considerados do 2º faturamento, anterior à data prevista para o início do Fornecimento.

§ 2º - Os volumes, de que trata o inciso II, comporão o novo mix de gás para o segmento GNV, que serão definidos previamente pela ARSESP em cada leilão.

§ 3º - As novas tarifas do segmento do parágrafo anterior serão publicadas pela ARSESP.

§ 4º - Os Contratos específicos, relativos aos Fornecimentos do Inciso I, poderão prever a necessária flexibilidade nas retiradas mínimas mensais obrigatórias, devendo, no entanto, ao final dos Contratos, garantirem uma retirada mínima de 90% (noventa por cento) dos volumes totais estabelecidos.

§ 5º - As tarifas aos usuários na Modalidade Firme de Curto Prazo terão como preço do Gás e do Transporte o valor mix ponderado de todos os lotes que a concessionária adquirir no leilão, mantidos todos os demais componentes tarifários aplicados no correspondente Contrato de Fornecimento firme de longo prazo e demais disciplinas tarifárias aplicáveis.

Art. 4º - Depois de consideradas as alocações dos volumes de gás nos termos do Art. 3º, os eventuais volumes excedentes adquiridos no leilão e efetivamente comercializados pela concessionária terão considerados o custo do Gás e do Transporte no mix destinado a todos os usuários, nos termos da Nona Subcláusula da Cláusula Décima Primeira dos Contratos de Concessão.

Art. 5º - Os volumes e demais disposições necessárias ao Fornecimento, incluindo condições de rateios e cortes necessários à adequação, serão autorizados pela ARSESP para cada leilão específico, por concessionária, levando em conta aspectos operacionais, medição, faturamento, cadastramento, bem como demais condições necessárias à habilitação de usuários ou segmento de usuários para participarem do certame.

Art. 6º - Os editais a serem divulgados pelas concessionárias deverão prever o critério de elegibilidade dos usuários para adquirirem volumes de gás contratados a partir de leilões na modalidade firme de curto prazo, além das condições comerciais, vigência contratual, condições e prazos de nomeação e demais condições previstas na disciplina da ARSESP.

§ 1º - Os usuários interessados em adquirir volumes de gás de origem de leilão deverão propor volumes mínimos e máximos e preços tetos de gás, mediante termo de compromisso, cuja minuta deverá ser disponibilizada pela Concessionária.

§ 2º - Sem prejuízo do estabelecido neste artigo, a Concessionária poderá, a seu critério, e com o objetivo de acelerar o processo, fazer publicações em seu endereço eletrônico ou em forma de correspondência, informando, além das condições básicas de Fornecimento, demais detalhes e complementação necessários ao processo, sem qualquer discriminação, para os usuários elegíveis e identificados nesta deliberação.

Art. 7º - Os Contratos de Longo Prazo vigentes, em que não estiverem estabelecidas condições de retirada mínima, terão adotado o valor de 80% (oitenta por cento) do volume, em base mensal, como sendo o volume mínimo mensal de retirada para fins do cálculo dos correspondentes Índices de Mérito

Art. 8º Serão elegíveis, para os fins do Inciso I do Art. 3º, os usuários com Índice de Mérito mínimo de 1,2.

Art. 9º A Concessionária deverá, quando se tratar de volumes de Suprimentos adquiridos na Modalidade Firme de Curto

Prazo, assegurar a todos os potenciais Usuários do mesmo Segmento igual oportunidade de acesso a esta modalidade de Fornecimento de Gás, na forma desta Deliberação.

Parágrafo único - Os resultados do certame, contendo a classificação das propostas por Índice de Mérito, volumes alocados e deságio no preço do Gás e Transporte a ser aplicado aos Contratos de Curto Prazo, serão divulgados pela Concessionária em seu endereço eletrônico para conhecimento de todos os usuários.

Art. 10º - Os volumes de Gás adquiridos em leilões na Modalidade Firme de Curtíssimo Prazo terão a seguinte destinação:

I - a ajustes nos volumes, objetivando a melhor condição de preço do Gás e do Transporte para os volumes adquiridos para todos os usuários e repassado, nos termos da Nona Subcláusula da Cláusula Décima Primeira dos Contratos de Concessão às tarifas; ou

II - a usuários identificados e previamente cadastrados na Concessionária.

§ 1º - Para as condições de que trata o inciso I, a concessionária manterá cadastro de potenciais usuários, considerando condições técnicas, faturamento e outras aplicáveis à viabilidade da prestação.

§ 2º - A contratação será conforme consulta prévia a ser feita pela concessionária a usuários cadastrados.

§ 3º - As tarifas dos usuários na Modalidade Firme de Curtíssimo Prazo terão mantidos todos os demais componentes tarifários aplicados no correspondente Contrato de Fornecimento firme de longo prazo e demais disciplinas tarifárias vigentes.

§ 4º - Demais condições aplicáveis a este Fornecimento serão disciplinadas caso a caso pela ARSESP, por ocasião dos leilões e de acordo com o cenário de mercado, em razão dos combustíveis competitivos, condições técnicas de medição, leitura e faturamento.

Art. 11 - As margens tarifárias aplicáveis aos Contratos específicos de curto e de curtíssimo prazos são aquelas estabelecidas nos correspondentes Contratos Firms de Longo Prazo, consideradas as somas dos volumes dos Contratos.

Parágrafo Único - Para fins de cálculo dos volumes, em cada faturamento, será considerada a soma dos Fornecimentos contratuais, sendo que em caso de datas distintas de faturamento, a referida soma considerará a parcela do volume do Contrato Firme de Longo Prazo com a data imediatamente anterior à dos faturamentos dos Contratos de Curto ou de Curtíssimo Prazo.

Art. 12º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Deliberação Arsesp nº 166, de 24-8-2010**

*Dispõe sobre o resultado da classificação dos candidatos a perito, conforme regulamento de credenciamento - processo ARSESP no 0486/2008 credenciamento 2010 - 2014*

A Diretoria da Arsesp, considerando o item 3.1 do credenciamento de peritos saneamento 2010 - 2014, decide:

Art. 1º - Os pretendentes ao Credenciamento de Peritos foram classificados por categorias profissionais, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica, avaliada pelos elementos constantes da documentação apresentada, nos termos do item 1 do regulamento do credenciamento de peritos - Saneamento - 2010 - 2014.

A classificação foi feita por especialização, observada a opção por cada uma das categorias previstas no Edital